

LONG BRASIL AÇÕES – FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ 07.549.186/0001-81

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2008

Em trinta e um de março de dois mil e oito, às 15:00 horas, no auditório da Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Administradora do Fundo, localizado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Conceição – São Paulo (SP), realizou-se Assembléia Geral Extraordinária do **LONG BRASIL AÇÕES – FUNDO DE INVESTIMENTO**, convocada por correspondência encaminhada aos cotistas, nos termos do disposto no artigo 48 e seus parágrafos, da Instrução CVM nº 409, de 18.8.2004 e alterações posteriores.

Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação dos presentes, Sr. Fábio Ruiz Garcia, que convidou para Secretário Sr. Ademar Ventura de Oliveira, ambos representantes legais do Administrador do Fundo, ficando assim constituída a Mesa.

Iniciados os trabalhos, o Presidente informou que cabia à assembléia apreciar as seguintes propostas:

I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Substituir, a partir de 7 de abril de 2008, inclusive, a atual administradora do Fundo, Itaú Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.(ITAÚ DTVM), com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Conceição – 7º andar, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº. 33.311.713/0001-25, pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa, São Paulo – SP (“NOVA ADMINISTRADORA”), de acordo com as seguintes premissas:

- a) a ITAÚ DTVM transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, a partir do fechamento do dia 4 de abril de 2008, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até o fechamento do dia 4 de abril de 2008;
- b) a ITAÚ DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até o fechamento do dia 4 de abril de 2008, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos e/ou originados a partir de 7 de abril de 2008, inclusive, caberão à NOVA ADMINISTRADORA;
- c) a ITAÚ DTVM deverá encaminhar ao NOVO ADMINISTRADOR, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da transferência da administração do Fundo, as demonstrações financeiras referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até o dia da efetiva transferência do Fundo, acompanhadas de parecer do atual auditor independente do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a ITAÚ DTVM provisioná-las até a data da efetiva transferência da administração do Fundo e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

II. RESPONSABILIDADE

- a) a ITAÚ DTVM permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo, até o dia 4 de abril de 2008, inclusive;
- b) a ITAÚ DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Nacional do Bancos de Investimento – ANBID;
- c) ficam aprovados todos os atos de administração praticados pela ITAÚ DTVM, até a data da efetiva transferência ora deliberada.

III. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

- alterar o capítulo relativo à Administração, registrando que a nova administradora do Fundo é a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itáúsa, São Paulo – SP.

Analisadas e discutidas as propostas, resultaram integralmente aprovadas, esclarecendo o Presidente que o Fundo passará a reger-se, a partir de 7.4.2008, pelo Regulamento na redação abaixo transcrita:

“REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1 – O **LONG BRASIL AÇÕES – FUNDO DE INVESTIMENTO** (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por este regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 – O **FUNDO** destina-se a investidores qualificados, assim considerado nos termos da regulamentação em vigor.

1.3 – Fica dispensada a elaboração de Prospecto pelo **ADMINISTRADOR**, por tratar-se de **FUNDO** destinado exclusivamente a investidores qualificados.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 – O **FUNDO** é administrado pela Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itáúsa, São Paulo – SP, registro na CVM nº 2.528, designada **ADMINISTRADOR**.

2.2 - O **ADMINISTRADOR** tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - A execução do serviço de gestão e administração da carteira será realizada pela **DEC INVESTIMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Viradouro, 63 - 4º andar – conjunto 42 - Itaim Bibi - São Paulo (SP), CEP 04538-110, inscrita no CNPJ sob nº 05.336.089/0001-85, devidamente registrada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários sob nº 7285.

3.2 – O **BANCO ITAÚ S.A.**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 custodia os ativos integrantes da carteira, escritura e distribui as cotas, presta serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** (“**CUSTODIANTE**”) e mantém as contas correntes de clientes-cotistas (“**ITAÚ**”);

3.3 - A **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**, presta o serviço de auditoria do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 - O Fundo busca maximizar o retorno absoluto aos seus cotistas, investindo prioritariamente no mercado de renda variável. Para atingir esse objetivo, o **FUNDO** utiliza-se de uma gestão ativa, baseada em análise fundamentalista:

4.2 - O **FUNDO** aplicará, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido (“patrimônio”) nos seguintes ativos:

(a) ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;



- (b) “Brazilian Depositary Receipts” – BDR – classificados, de acordo com a regulamentação em vigor, como nível II ou III, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; e
- (c) cotas de fundos de investimento em ações ou de fundos de índices de ações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas.

4.2.1 - O FUNDO não poderá adquirir ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações e BDR quando emitidos pelo ADMINISTRADOR.

4.2.2 – O FUNDO observará o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido por emissor para as aplicações nos ativos listados em 4.2 acima.

4.3 - O FUNDO poderá aplicar até 33% (trinta e três por cento) de seu patrimônio em outros ativos, observadas as condições abaixo.

4.3.1 - O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do patrimônio no conjunto dos seguintes ativos:

- (a) cotas de fundos de investimento de outras classes que não ações e índice de ações (“Fundos Investidos”), inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas;
- (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC) e inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas;
- (c) outros ativos financeiros permitidos pela legislação, exceto se ofertados publicamente ou se emitidos ou com co-obrigação de instituições financeiras.

4.3.2 - O FUNDO poderá aplicar em ativos de emissão ou com co-obrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, respeitado o limite de 5% (cinco por cento), se o emissor for pessoa física ou jurídica que não seja companhia aberta nem instituição financeira, o limite de 10% (dez por cento), se o emissor for companhia aberta ou fundo de investimento, e o limite de 20% (vinte por cento), se o emissor for instituição financeira.

4.3.3 - O FUNDO poderá realizar operações com derivativos para hedge (proteção) ou posicionamento, até o valor total das posições detidas à vista.

4.4 - O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, observado o disposto do item 4.2.1.

4.5 - O ADMINISTRADOR, o GESTOR, as INSTITUIÇÕES ITAÚ e as carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO.

4.6 - O FUNDO, observado o limite de 10% (dez por cento) de seu patrimônio, poderá realizar investimentos nos mercados internacionais, respeitadas as características e as naturezas dos ativos previstos nesta política de investimento.

4.7 - O FUNDO poderá realizar qualquer operação permitida pela legislação, inclusive empréstimo e aluguel de ativos, nos termos da legislação em vigor, desde que respeitadas as diretrizes e restrições definidas em sua política de investimento.

4.8 - O FUNDO tem como principal fator de risco a variação de preços de ações, embora também esteja exposto a outros riscos.

4.9 - O GESTOR poderá realizar qualquer aplicação prevista nas normas em vigor, desde que não vedada expressamente neste regulamento.

CAPÍTULO V - DOS RISCOS E DO SEU MONITORAMENTO

5.1. Ainda que o GESTOR selecione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO e o Fundo Investido estão sujeitos às flutuações do mercado e a riscos que podem gerar depreciação dos ativos e perdas para os cotistas.

5.2. Os ativos e as operações do FUNDO estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- (a) risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos, conforme legislação, podem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações freqüentes e significativas. Além disso, ao buscar manter a carteira do FUNDO longa, de forma a proporcionar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda, o FUNDO fica sujeito a maiores oscilações em relação aos fundos de investimento com carteira curta, quando ocorrerem momentos de instabilidade no mercado;
- (b) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, taxas de câmbio, ágios, deságios, índices e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com conseqüentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;
- (c) risco sistêmico – os valores dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e às suas operações, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;
- (d) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o GESTOR e o ADMINISTRADOR poderão enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;
- (e) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;
- (f) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;
- (g) riscos atrelados aos Fundos Investidos – o GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO, inclusive, na medida do possível, acompanhando as carteiras dos Fundos Investidos. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, relativas aos respectivos limites de concentração, enquadramentos das carteiras e descumprimento das políticas de investimentos, entre outras, hipóteses em que o ADMINISTRADOR não responderá pelas eventuais conseqüências.

5.3. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

5.4. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas e necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO.

5.4.1. Caso necessário, o aporte adicional de recursos deverá ser realizado pelo cotista no prazo máximo de 3 (três) dias após comunicação do ADMINISTRADOR nesse sentido.

5.5. MONITORAMENTO DE RISCOS – O ADMINISTRADOR e o GESTOR utilizam técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

5.6. Os níveis de exposição (i) são definidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR em comitês; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

- (a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;
- (b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.
- (c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;
- (d) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

5.7. O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.8. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

6.1 – O FUNDO cobra taxa de administração total anual de 1,20%, a qual é composta:

- a) percentual anual total fixo de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO devido ao ADMINISTRADOR; e
- b) percentual anual total fixo de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO devido ao GESTOR.

6.2 – O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que também cobram taxa de administração e/ ou de performance.

6.2.1 – O FUNDO pagará diretamente a cada prestador de serviço a parcela da taxa de administração que lhe é devida, na forma ajustada no respectivo contrato.

6.2.2 – A taxa de administração será calculada e apropriada por dia útil e paga no último dia útil de cada mês, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias.

6.3 – O GESTOR também receberá taxa de performance, equivalente a 10% (dez por cento) da rentabilidade do FUNDO que, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a taxa de administração, exceder ao I.G.P.M mais 6% (seis por cento) ao ano, descontado os dividendos distribuídos aos cotistas. Esta remuneração será calculada e apropriada por dia útil e paga trimestralmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte. A taxa de performance somente será cobrada se o valor da cota do FUNDO for superior ao seu valor na data da última cobrança.

6.4 – Não será cobrada do cotista taxa de ingresso nem de saída.

6.5 – O patrimônio líquido do FUNDO é a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

7.1 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

7.2 - A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

7.3 – O cotista poderá solicitar proposta de aplicação em cotas do FUNDO:

- a) por meio de instrução verbal ou telefônica; ou
- b) por escrito.

7.4 – O ADMINISTRADOR entregará exemplar deste regulamento ao Cotista.

7.5 – A adesão do cotista ao regulamento do FUNDO decorrerá da assinatura do termo de ciência de risco e adesão ao regulamento.

7.5.1 – Ao aderir a este regulamento o cotista declara:

- a) ter lido e entendido o regulamento do FUNDO;
- b) ter tomado conhecimento do grau de risco do FUNDO e de sua Política de Investimento;
- c) estar ciente de que o Banco Itaú S.A. e demais INSTITUIÇÕES ITAÚ atuam nos diversos segmentos do mercado financeiro e de capitais, podendo manter negócios com entidades e sociedades emitentes de títulos e valores mobiliários detidos pelo FUNDO.

7.6 – A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

7.7 – Aceita a proposta de investimento pelo ADMINISTRADOR, os recursos do cliente serão utilizados para o seu ingresso no FUNDO e será providenciada a inscrição, em seu nome, no registro de cotistas.

7.8 - Se a proposta for recusada, por critério exclusivo do ADMINISTRADOR, os recursos do cliente não serão investidos e ele será informado de imediato para retirada dos valores nas dependências do ADMINISTRADOR ou das demais INSTITUIÇÕES ITAÚ.

7.9 – A aplicação será feita mediante débito em conta corrente de –investimento, quando o cotista mantiver esse tipo de conta junto ao Banco Itaú S.A. ou às demais INSTITUIÇÕES ITAÚ ou transferências eletrônicas de recursos financeiros, nos demais casos.

7.9.1 – As aplicações no FUNDO poderão ser efetivadas por meio da CETIP ou das entidades equivalentes, desde que com prévia concordância do ADMINISTRADOR, quando o cotista mantiver conta própria nessas entidades.

7.10 – Quando o cotista mantiver contas correntes de depósito ou de investimento junto ao Banco Itaú S.A. ou às demais INSTITUIÇÕES ITAÚ, o registro do cotista no FUNDO terá os mesmos dados cadastrais dessas contas, indicadas no ato da aplicação inicial.

7.11 – Na emissão das cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota apurado no encerramento do primeiro dia útil subsequente da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo cotista ao ADMINISTRADOR.

7.12 – Os valores limites de movimentação no fundo são:

- aplicação inicial mínima: R\$ 100.000,00;
- aplicação adicional: R\$ 1,00;
- resgate mínimo: R\$ 10.000,00;
- valor mínimo para permanência no fundo: R\$ 50.000,00.

7.13 - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão as aplicações solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

7.14 – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VIII – DA ATUALIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1 – As cotas do FUNDO terão seu valor atualizado nos dias úteis.

8.2 – O cotista poderá solicitar o resgate de cotas:

- a) por meio de instrução verbal ou telefônica; ou
- b) por escrito.

8.3 – O resgate será efetuado, nos termos da regulamentação em vigor, por meio de crédito em conta corrente de depósito ou de investimento, ordem de pagamento ou qualquer espécie de transferência eletrônica de recursos financeiros, sem cobrança de taxa ou despesa decorrente do resgate.

8.4 – As remessas de valores para as contas correntes de depósito ou de investimento distintas das indicadas no registro do cotista no FUNDO serão efetivadas nos termos da legislação vigente e somente mediante autorização por escrito do cotista.

8.5 – Os resgates do FUNDO poderão ser efetivados por meio da CETIP ou das entidades equivalentes, desde que com prévia concordância do ADMINISTRADOR, quando o cotista mantiver conta própria nessas entidades.

8.6 – Na conversão de cotas do FUNDO, para efeito de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota apurado no encerramento do primeiro dia útil subsequente a respectiva solicitação de resgate pelo cotista.

8.6.1 – Quando a data de conversão do valor da cota ocorrer em dia não-útil, o resgate será efetivado pelo valor em vigor no primeiro dia útil subsequente, ressalvado o disposto no item 8.7.

8.7 – Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

8.8 – O pagamento do resgate será efetuado no quarto dia útil subsequente a solicitação do respectivo resgate.

8.9 – O ADMINISTRADOR, em casos excepcionais de iliquidez dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, poderá declarar o fechamento do FUNDO para resgates.

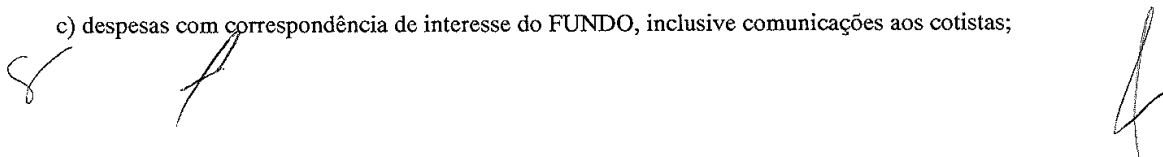
8.9.1 – Nesta hipótese de fechamento do FUNDO para resgates, o ADMINISTRADOR convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto, conforme legislação vigente.

8.10 – Se o cotista solicitar resgate e o saldo de investimento remanescente for inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, o ADMINISTRADOR efetuará o resgate total dos investimentos. O valor resgatado será transferido para sua conta corrente de depósito ou de investimento, conforme o caso.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1 – Constituirão encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o Capítulo VI, as seguintes despesas, que serão debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;



- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do fundo pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 – As informações referentes ao FUNDO poderão ser obtidas mediante solicitação na sede do ADMINISTRADOR.

10.2 – Para os cotistas, o ADMINISTRADOR disponibilizará:

- a) diariamente, o valor da cota, o patrimônio líquido, a rentabilidade e a composição da carteira do FUNDO, por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até 90 (noventa) dias;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do FUNDO.

10.3 – Para potenciais cotistas, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser prestadas informações, desde que disponibilizadas aos cotistas, de forma equânime, nos meios indicados no subitem 10.1.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1 – Os resultados do FUNDO, provenientes de dividendos, serão creditados diretamente aos cotistas de acordo com a sua participação no FUNDO, obedecidas as disposições regulamentares e fiscais aplicáveis.

11.2 – Os demais resultados do FUNDO serão utilizados para a aquisição de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que passarão a integrar a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO FUNDO PELO ADMINISTRADOR

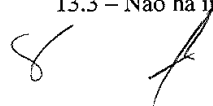
12.1 - O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em Assembleias gerais, inclusive de debenturistas, das companhias nas quais detenha participação. No entanto, o Administrador, sempre em comum acordo com o Gestor, poderá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, diretamente ou por representantes legalmente constituídos, comparecer às referidas assembleias gerais e exercer o direito de voto do fundo, divulgando, posteriormente, nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos por ele proferidos.

CAPÍTULO XIII – DA TRIBUTAÇÃO

13.1 – Os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”), que será recolhido pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme a legislação vigente.

13.2 - As operações realizadas pelos cotistas estão sujeitas a CPMF à alíquota de 0,38% para os casos específicos de débitos em conta corrente de depósitos à vista, conforme previsto na legislação vigente.

13.3 – Não há incidência de IOF.



13.4 – As aplicações, os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO (carteira do FUNDO) são isentos de IOF e de Imposto de Renda (não há dupla tributação de IR).

CAPÍTULO XIV - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

14.1 - A convocação da assembléia geral do FUNDO será realizada por correspondência, encaminhada a cada cotista com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, da data de sua realização.

14.1.1 - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

14.2 – A assembléia geral deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

14.3 – A assembléia geral poderá ser convocada, também, a qualquer tempo, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

14.3.1 - A convocação por iniciativa de cotistas, do GESTOR ou do CUSTODIANTE será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

14.4 - A assembléia geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas.

14.5 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

14.6 - Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.6.1 – Os cotistas também poderão votar por meio de correspondência sempre que na convocação estiver indicada essa possibilidade.

14.6.1.1 – Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR estabelecerá na própria convocação os critérios que serão adotados para recebimento dos votos.

14.6.2 – A critério do ADMINISTRADOR, as matérias objeto de assembléia poderão ser deliberadas mediante consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

14.6.2.1 – Para implementar o processo de consulta formal, o ADMINISTRADOR deverá encaminhar correspondência a todos os cotistas, fornecendo as informações necessárias e as orientações para exercício do voto, inclusive prazo para recebimento da resposta.

14.6.2.2 – O ADMINISTRADOR implementará as decisões tomadas pela maioria dos votos recebidos no prazo estabelecido.

14.7 – O ADMINISTRADOR enviará aos cotistas resumo das deliberações da assembléia geral:

a) por correspondência, inclusive extrato, a ser enviada até 30 (trinta) dias após a data de sua realização;

b) por extrato do mês subsequente ao da realização da assembléia, se esta tiver ocorrido nos últimos 10 (dez) dias do mês.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE, CORRESPONDÊNCIA, EXERCÍCIO SOCIAL E FORO

15.1 – O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, por meio de correspondência aos cotistas e também pela rede mundial de computadores (internet), no endereço www.cvm.gov.br, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de investimento no FUNDO.

15.2 – Para os fins deste Regulamento, considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

15.3 – O exercício social do FUNDO tem início em 1º de junho de cada ano e término em 31 de maio do ano subsequente.

15.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.”

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Presidente determinou a lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo-SP, 31 de março de 2008. (aa) Fábio Ruiz Garcia - Presidente; Ademar Ventura de Oliveira - Secretário; Cotistas: Marcelo Pucci; Luis Guilherme Soares; Pedro Luiz Derize.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo-SP, 31 de março de 2008.

ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Fundo

CESAR ANTONIO FAVERO
Procurador

MARIA INÊS ALEXANDRE KUJAWSKI
Procuradora

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Capital

BEL. GENTIL DOMINGUES DOS SANTOS - OFICIAL

R. Senador Paulo Egídio, 72 - Conj. 110 São Paulo CEP: 01066-010/Pobx: (11) 3101-5631

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº 3.359.988. Anotado à margem do registro nº 3.357.528.

São Paulo, 31 de março de 2008. Recibo nº 10.588.615

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Akiko Takano Hassui
Antonio Silveira Alves
Marcelo da S. Espedito

SUBSTITUTOS DO OFICIAL

Bel. Paulo Signoretti Domingues
Carlos Aoki
Roberto Ferreira de Souza

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	REG.CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	TOTAL(R\$)
56,56	15,83	11,77	2,92	2,92	89,00